Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 818
de 15 de dezembro de 1997

Dispõe sobre a fixação de remuneração dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outra providência.

Luiz Otávio Camiel Giovannetti, prefeito municipal de Pradópolis, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições constantes dos artigos 40 a 42, da Lei nº 960, de 4 de março de 1997, combinados com o artigo 134, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado pelo Decreto Municipal nº 790, de 9 de maio de 1997, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 40, da Lei nº 960, de 4 de março de 1997, fixou a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, em reunião extraordinária realizada no dia 8 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º O valor mensal da remuneração de cada membro efetivo (ou titular) do Conselho Tutelar fica estabelecido em R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), de acordo com a fixação feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado pelo Decreto nº 790, de 9 de maio de 1997, cujo caráter é meramente retribuitório e não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Caso o conselheiro tutelar seja servidor público municipal, desde que compatível a remuneração, poderá optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, no quadro geral de pessoal da Prefeitura.

1

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 15 de dezembro de 1997.

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo